

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado – Lei nº 24.751, de 17/5/2024**

Ementa: Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado referente ao período que menciona.

Origem: Projeto de Lei nº 2.240/2024, de autoria da Defensoria Pública do Estado.

Essa lei dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, mediante a aplicação do índice de 4,5%, relativo ao período de fevereiro de 2023 a janeiro de 2024.

Estabelece, ainda, que o índice de revisão será aplicado também nos vencimentos básicos das carreiras de agente, técnico e analista da Defensoria Pública; dos cargos de provimento em comissão, de direção e assessoramento da Defensoria Pública – CADs; dos cargos de provimento em comissão de assessoramento técnico da Defensoria Pública – Cate – e do cargo de provimento em comissão de chefia de Ouvidor-Geral – OGDG.

Por fim, dispõe que a revisão será aplicada sobre as vantagens pessoais a que se referem o § 4º do art. 1º da Lei nº 14.683, de 30 de julho de 2003 (vantagem pessoal nominalmente identificada), e o § 3º do art. 1º da Lei nº 10.470, de 15 de abril de 1991 (vantagem pessoal), a que fazem jus os servidores alcançados por essa revisão. Além disso, a revisão será aplicada aos servidores inativos e aos pensionistas que fazem jus à paridade.

A lei está em harmonia com os princípios da administração pública, especialmente o da legalidade, o da supremacia do interesse público, o da continuidade do serviço público e o da eficiência, buscando dar eficácia aos direitos constitucionais, de caráter remuneratório, dos servidores da Defensoria Pública estadual, órgão que exerce um papel social de extrema relevância.

GCT/GDC/CMBM/RAF